



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Florânia
Palácio das Flores
CNPJ: 08.181.562/0001-90
FLORÂNIA UMA CIDADE DE TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 593/2007 EM 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DAS DIRETRIZES E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Florânia, APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte Lei:

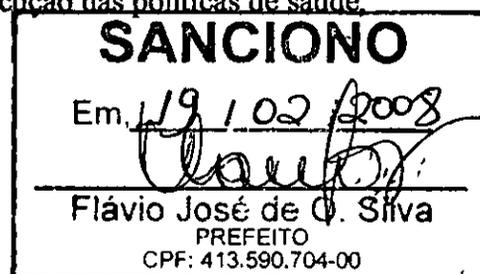
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Florânia
Palácio das Flores
CNPJ: 08.181.562/0001-90
FLORÂNIA UMA CIDADE DE TODOS

VII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

IX - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90);

XIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município; Estado, Distrito Federal e da União;

XV - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

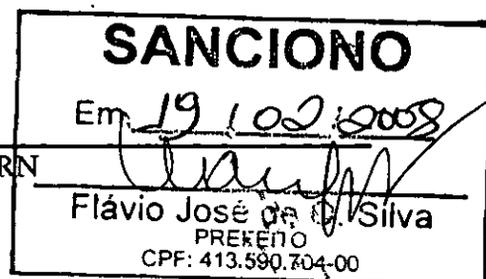
XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

Rua Teônia Amaral, 290 - Centro - Florânia/RN
CEP - 59335-000 Fone: 3435-2552





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Florânia
Palácio das Flores
CNPJ: 08.181.562/0001-90
FLORÂNIA UMA CIDADE DE TODOS

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII - apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 3º. As vagas da composição do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

I – a representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde;

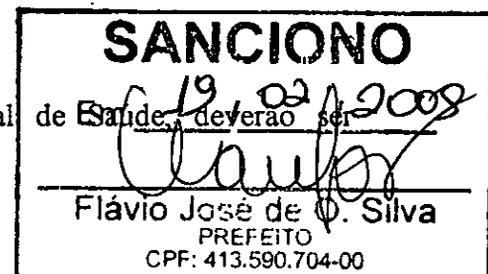
II – os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes;

III – o mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações;

IV – a ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro;

V – a participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes;

VI – os segmentos que compõem o Conselho de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS);



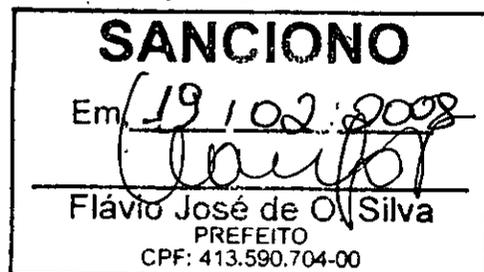


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Florânia
Palácio das Flores
CNPJ: 08.181.562/0001-90
FLORÂNIA UMA CIDADE DE TODOS

VII - a função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

CAPÍTULO IV
Da Composição e Funcionamento

SEÇÃO I
Da Composição



Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) representante da Associação de Proteção da Maternidade e a Infância – APAMI;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV - 01 (um) representante da categoria profissional dos servidores estaduais da Saúde;
- V - 01 (um) representante da categoria profissional dos servidores municipais da Saúde;
- VI - 01 (um) representante da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde;
- VII - 01 (um) representante da Igreja Católica;
- VIII - 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
- IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X - 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- XI - 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Florânia;
- XII - 01 (um) representante da Associação RENASCER – Comunidade Jucuri.

SEÇÃO II
Do Funcionamento

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde será regido pelas seguintes normas:

I - o Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, encaminhados aos conselheiros com antecedência a pauta a ser discutida nas reuniões, que serão abertas ao público;

II - o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, instalando ainda comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias, podendo contar com integrantes não conselheiros;

III - o Conselho de Saúde constituirá uma Coordenação Geral ou Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa nesta Resolução, eleita em Plenário, inclusive o seu Presidente ou Coordenador.

IV - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Florânia

Palácio das Flores

CNPJ: 08.181.562/0001-90

FLORÂNIA UMA CIDADE DE TODOS

V - qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor do nível correspondente;

VI - a cada três meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o artigo 12 da Lei Federal n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS;

VII - os Conselhos de Saúde, desde que com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

VIII - o Plenário do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público;

IX - a cada membro titular corresponderá um suplente, que será indicado concomitantemente com o titular;

X - os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

XI - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

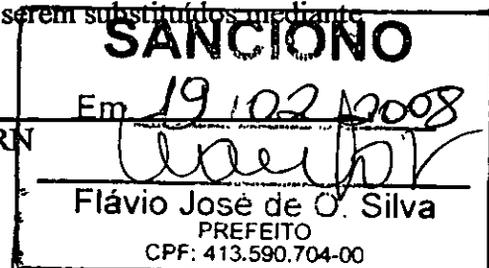
XII - o Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde; sendo substituído em seus impedimentos e faltas pelo Coordenador Municipal de Saúde.

XIII - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada;

XIV - os membros do Conselho serão substituídos, caso faltem sem motivo justificado por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano;

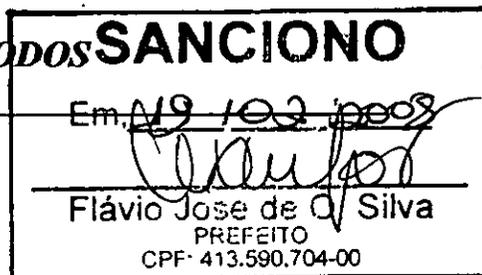
XV - os conselheiros tem mandato de 02 (dois), permitida a recondução por igual período, prestam serviço público relevante de caráter gratuito, podendo serem substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável.

Rua Teônia Amaral, 290 – Centro – Florânia/RN
CEP – 59335-000 Fone: 3435-2552





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Florânia
Palácio das Flores
CNPJ: 08.181.562/0001-90
FLORÂNIA UMA CIDADE DE TODOS



CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde, será regido ainda pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - para realização das sessões será necessário a presença da maioria simples dos membros do Conselho;
- III - cada membro do Conselho terá direito a voto.

Art. 7º. Os serviços administrativos de apoio ao Conselho Municipal de Saúde serão executados por uma Secretaria Executiva que contará com o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, devendo contar, com um grupo de servidores públicos da referida Secretaria.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde reformulará seu Regimento Interno, com base nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, e especialmente a Lei nº 370/91 e 457/98.

Florânia/RN, 19 de fevereiro de 2008.


Flávio José de Oliveira Silva
Prefeito Municipal